



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1931, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear MARIA ALICE COELHO, matrícula nº. 208310, CPF nº. 383.365.451-15, para, *interinamente*, exercer o cargo, em comissão, de Coordenadora da Escola Municipal de Saúde Pública, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1932, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear PEDRO DA COSTA NAVES**, CPF nº. 656.297.871-87, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor de Divulgação Institucional e Publicidade*, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1933, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **ADRIANA TEIXEIRA DE MORAES**, **matrícula nº. 1156063-3**, CPF nº. 435.312.371-87, do cargo, em comissão, de *Assessora de Comunicação I*, *símbolo CDS-4*, da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **nomeá-la** para exercer o cargo, em comissão, de *Assessora de Comunicação II*, *símbolo CDS-3*, daquela Secretaria, **tudo a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1934, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **PATRÍCIA AUGUSTA BARBOSA**, matrícula nº. 1139142-4, CPF nº. 251.763.821-72, do cargo, em comissão, de *Assessora de Divulgação Institucional e Publicidade*, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **nomeá-la** para exercer o cargo, em comissão, de *Assessora de Comunicação II*, símbolo CDS-3, daquela Secretaria, **tudo a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1935, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **SIRLENE MACEDO DE MENDONÇA SOUZA**, matrícula nº. **1155229-5**, CPF nº. 355.555.641-04, do cargo, em comissão, de *Diretora de Jornalismo*, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **nomeá-la** para exercer o cargo, em comissão, de *Assessora de Comunicação I*, símbolo CDS-4, daquela Secretaria, **tudo a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1936, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **TERESA CRISTINA RIBEIRO COSTA**, **matrícula nº. 1405667-1**, CPF nº. 509.061.941-72, do cargo, em comissão, de *Assessora de Comunicação II*, *símbolo CDS-3*, da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **nomeá-la** para exercer o cargo, em comissão, de *Diretora de Jornalismo*, *símbolo CDS-4*, daquela Secretaria, **tudo a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2019

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o respectivo processo, **CONVOCA** a servidora **Shirlei Maria Dionisio Martins**, processo nº. 7.851.344-6/2019, para tomar ciência de seu respectivo processo administrativo e nomear testemunhas que julgar necessárias no **prazo de 05 (cinco) dias** junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia-GO, a contar da data de publicação deste.

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 07 dias do mês de agosto de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA

Controlador Geral do Município

LD

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 205/2019****PROCESSO: 77618864/2019****NOTIFICADO: MINISTERIO FILANTROPICO TERRA FERTIL****ENDEREÇO: AV. T-15, QD. 03, LT. 21, COMPLEMENTO ÁREA 02, PARQUE AMAZÔNIA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**, com base no Decreto nº. 2.869/2015 e na Lei nº. 9.861/2016 vem **NOTIFICAR** via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município o(a) Sr.(a) **MINISTERIO FILANTROPICO TERRA FERTIL**, doravante denominado(a) **NOTIFICADO(A)**, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Térreo, Bloco E, (**Horário de Funcionamento: 8:00 – 12:00 de Segunda a Sexta-Feira**) nesta Capital, na sala da Chefia de Advocacia Setorial, *para prestar esclarecimentos acerca quanto à ocupação de área pública.*

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do **contraditório e da ampla defesa**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 16 dias do mês de julho de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RECEBIDO EM:**DATA:** ____/____/____**RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura):**
_____**CPF:** _____

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 206/2019****PROCESSO: 75426364/2018****NOTIFICADO: ADELINA BORGES DE ALMEIDA****ENDEREÇO: AV. XAVANTES, QD. 44, LT. 01, JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**, com base no Decreto nº. 2.869/2015 e na Lei nº. 9.861/2016 vem **NOTIFICAR** via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município o(a) Sr.(a) **ADELINA BORGES DE ALMEIDA**, doravante denominado(a) **NOTIFICADO(A)**, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Térreo, Bloco E, (**Horário de Funcionamento: 8:00 – 12:00 de Segunda a Sexta-Feira**) nesta Capital, na sala da Chefia de Advocacia Setorial, *para prestar esclarecimentos acerca quanto à ocupação de área pública.*

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do **contraditório e da ampla defesa**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 16 dias do mês de julho de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RECEBIDO EM:**DATA:** ____/____/____**RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura):**

CPF: _____

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 207/2019****PROCESSO: 32564071/2007****NOTIFICADO: PEDRO FRANCISCO MANSO****ENDEREÇO: AV. PADRE ORLANDO MORAIS, QD. 132-B, LT. 02, APM, PARQUE AMAZONIA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**, com base no Decreto nº. 2.869/2015 e na Lei nº. 9.861/2016 vem **NOTIFICAR** via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município o(a) Sr.(a) **PEDRO FRANCISCO MANSO**, doravante denominado(a) **NOTIFICADO(A)**, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Térreo, Bloco E, (**Horário de Funcionamento: 8:00 – 12:00 de Segunda a Sexta-Feira**) nesta Capital, na sala da Chefia de Advocacia Setorial, *para prestar esclarecimentos acerca quanto à ocupação de área pública municipal.*

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do **contraditório e da ampla defesa**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 16 dias do mês de julho de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RECEBIDO EM:**DATA:** ____/____/____**RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura):**
_____**CPF:** _____

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 208/2019****PROCESSO: 77408720/2019****NOTIFICADO: SDN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELE****ENDEREÇO: RUA FP-24, QD. 26, LT. 20, RECREIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**, com base no Decreto nº. 2.869/2015 e na Lei nº. 9.861/2016 vem **NOTIFICAR** via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município o(a) Sr.(a) **SDN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELE**, doravante denominado(a) **NOTIFICADO(A)**, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Térreo, Bloco E, (**Horário de Funcionamento: 8:00 – 12:00 de Segunda a Sexta-Feira**) nesta Capital, na sala da Chefia de Advocacia Setorial, *para prestar esclarecimentos acerca quanto à ocupação de área pública municipal.*

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do **contraditório e da ampla defesa**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 16 dias do mês de julho de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RECEBIDO EM:**DATA:** ____/____/____**RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura):**

CPF: _____

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 209/2019****PROCESSO: 77411071/2019****NOTIFICADO: HILMA DANTAS SOBRINHO****ENDEREÇO: RUA FP36, QD. 38, LT. 09, RECREIO DO FUNCIONARIO PUBLICO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**, com base no Decreto nº. 2.869/2015 e na Lei nº. 9.861/2016 vem **NOTIFICAR** via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município o(a) Sr.(a) **HILMA DANTAS SOBRINHO**, doravante denominado(a) **NOTIFICADO(A)**, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Térreo, Bloco E, (**Horário de Funcionamento: 8:00 – 12:00 de Segunda a Sexta-Feira**) nesta Capital, na sala da Chefia de Advocacia Setorial, *para prestar esclarecimentos acerca quanto à ocupação de área pública municipal.*

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do **contraditório e da ampla defesa**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 16 dias do mês de julho de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RECEBIDO EM:**DATA:** ____/____/____**RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura):**

CPF: _____

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças**PORTARIA Nº 112, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

*Altera a Portaria nº 69/2016, do
Secretário Municipal de Finanças.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 1.334, de 16 de maio de 2016, que institui o Programa Integrado de Atendimento ao Cidadão - ATENDE FÁCIL, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 10, do Anexo Único, da Portaria nº 69/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.

*“**Art. 10** Os demais servidores devem cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de revezamento, definida em escala, observando os seguintes horários:*

I – ATENDE FÁCIL – CIDADE JARDIM –

- ***Jornada de 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira***

Matutino – das 07:50 às 16:50hs, de segunda a sexta-feira – com 1 (uma) hora de almoço;

Vespertino – das 11:10 às 20:10hs, de segunda a sexta-feira – com 1 (uma) hora de almoço;

- ***Jornada de 7 (sete) horas – de segunda a sexta-feira e 5 (cinco) horas aos sábados***

Matutino – das 07:50 às 14:50hs, de segunda a sexta-feira;

Vespertino – das 13:10 às 20:10hs, de segunda a sexta-feira;

Sábados – das 08:00 às 13:00hs;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças**II – ATENDE FÁCIL – PAÇO MUNICIPAL**

- **Jornada de 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira**

Matutino – das 06:50 às 15:50hs, de segunda a sexta-feira – com 1 (uma) hora de almoço;

Vespertino – das 10:10 às 19:10hs, de segunda a sexta-feira – com 1 (uma) hora de almoço;

- **Jornada de 7 (sete) horas – de segunda a sexta-feira e 5 (cinco) horas aos sábados**

Matutino – das 06:50 às 13:50hs, de segunda a sexta-feira;

Vespertino – das 12:10 às 19:10hs, de segunda a sexta-feira;

Sábados - das 07:00 às 12:00hs;

III – ATENDE FÁCIL – ESTAÇÃO FERROVIÁRIA

- **Jornada de 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira**

Matutino – das 06:50 às 15:50hs, de segunda a sexta-feira – com 1 (uma) hora de almoço;

Vespertino – das 10:10 às 19:10hs, de segunda a sexta-feira – com 1 (uma) hora de almoço;

- **Jornada de 7 (sete) horas – de segunda a sexta-feira e 5 (cinco) horas aos sábados**

Matutino – das 06:50 às 13:50hs, de segunda a sexta-feira;

Vespertino – das 12:10 às 19:10hs, de segunda a sexta-feira;

Sábados - das 07:00 às 12:00hs;

§1º A carga horária definida no caput deste artigo deve ser observada integralmente, podendo ser alcançada mediante compensação de carga horária por necessidade de atendimento, cursos solicitados pela Administração Pública Municipal e outras atividades equivalentes.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

§2º O servidor que não cumprir o estabelecido neste artigo será penalizado com pontuação direta de 02 (dois) pontos, em caso de atrasos, e de 5 (cinco) pontos, em caso de falta injustificada, no critério Desempenho Pessoal.

§3º Em datas declaradas como ponto facultativo municipal, os servidores cumprirão jornada conforme definido em escala.

§4º O horário de almoço dos servidores, bem como o horário dedicado a serviços internos devem ser definidos em escala pela Coordenação.

§5º Nos locais em que não haja atendimento aos sábados e pontos facultativos a jornada de trabalho será de 8 (oito) horas com intervalo de almoço de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas. ”

Art. 2º O art. 14, do Anexo Único, da Portaria nº 69/2016, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 14 - Os intervalos nas jornadas de trabalho das equipes de atendimento estão estabelecidos abaixo, sendo facultado à Coordenação da Central elaborar escala de intervalo de horário para os servidores considerando a demanda do atendimento:

I – coordenadores, de segunda a sexta-feira, têm intervalo no mínimo 01 (uma) hora ou no máximo de 02 (duas) horas, preservando as 08 (oito) horas diárias;

II – servidores com jornada de trabalho inferior a 08 (oito) horas diárias têm direito a um intervalo de 20 (vinte) minutos;

III – demais servidores com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, terão intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para almoço;

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...) ”

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 17, do Anexo Único, da Portaria nº 69/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A escala de trabalho tem a finalidade de organizar os horários dos servidores nas Centrais de Atendimento, de modo a atender as peculiaridades de cada local.

§1º (...)

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

§2º O coordenador poderá remanejar os servidores escalados quando verificada a necessidade em atender a demanda de atendimento da Central.

§3º (...)

§4º (...)

§5º (...)

§6º (...)"

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 27, do Anexo Único, da Portaria nº 69/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - O servidor deve se apresentar no local de trabalho com antecedência de 10 (dez) minutos ao início de suas atividades para:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

§1º (...)

§2º (...)"

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 07 dias do mês de agosto de 2019.

Alessandro Melo da Silva
Secretário Municipal de Finanças

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças****PORTARIA Nº 119/2019**

Faz alterações na Portaria nº 38/2017, que concede Prêmio Especial por Produção Extra aos servidores em exercício na Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL - Paço Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a previsão de Prêmio Especial por Produção Extra, previsto no artigo 78, inciso XI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1334, de 16 de maio de 2016, que institui o Programa Integrado de Atendimento ao Cidadão - ATENDE FÁCIL;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 21, inciso I, do supramencionado Decreto;

CONSIDERANDO que o Prêmio Especial por Produção Extra será concedido ao servidor em razão de seu desempenho junto às Centrais de Relacionamento Presenciais - ATENDE FÁCIL;

CONSIDERANDO que o Prêmio Especial por Produção Extra será concedido mensalmente aos servidores em razão do desempenho junto à Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL - Paço Municipal;

CONSIDERANDO os valores constantes do Anexo I, do Decreto nº 1334, de 16 de maio de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º - Desligar os servidores abaixo relacionados, das atividades na Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL - PAÇO MUNICIPAL, a partir da data citada:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

SEFIN - ATENDE FÁCIL - PAÇO MUNICIPAL				
Portaria	Matrícula	Nome dos Servidores	Função	Data de Desligamento
031/19	981648-02	Kellen Cristina Gonçalves dos Santos	Triagem / Informação	01/08/2019
038/17	973777-01	Mariana de Paula Melo Oliveira	Atendente	01/08/2019
038/17	893285-01	Marlen de Sousa Amorim	Atendente	01/08/2019
033/19	1320971-01	Patrícia Gonçalves Maciel	Triagem / Informação	01/08/2019
066/19	1072650-01	Rodrigo Rodrigues de Faria	Atendente	25/07/2019
043/18	1065300-01	Susi Costa Piau	Atendente	01/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas de desligamento especificadas.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 07 dias do mês de agosto de 2019.

Alessandro Melo da Silva
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças****PORTARIA Nº 121/2019**

Faz alterações na Portaria nº 064/2019, que concede Prêmio Especial por Produção Extra aos servidores em exercício na Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL - Estação Ferroviária.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a previsão de Prêmio Especial por Produção Extra, previsto no artigo 78, inciso XI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1343, de 10 de maio de 2019, que institui a Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL - Estação Ferroviária;

CONSIDERANDO que o Prêmio Especial por Produção Extra será concedido ao servidor em razão de seu desempenho junto às Centrais de Relacionamento Presenciais - ATENDE FÁCIL;

CONSIDERANDO que o Prêmio Especial por Produção Extra será concedido mensalmente aos servidores em razão do desempenho junto à Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL - Estação Ferroviária;

CONSIDERANDO os valores constantes do Anexo I, do Decreto nº 1334, de 16 de maio de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º - Desligar a servidora abaixo relacionada, das atividades na Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL - Estação Ferroviária, a partir da data citada:

SEFIN - ATENDE FÁCIL - ESTAÇÃO FERROVIÁRIA				
Portaria	Matrícula	Nome dos Servidores	Função	Data de Desligamento
064/2019	234117-01	Jane da Fonseca e Silva	Atendente	01/08/2019



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data especificada.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 07 dias do mês de agosto de 2019.

Alessandro Melo da Silva
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Finanças.

CONTRATADA: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT.

OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade a contratualização das metas e resultados esperados na gestão da Administração Pública Municipal, em conformidade com o Plano Plurianual 2018-2021, mantidas as atividades necessárias ao cumprimento das competências institucionais do órgão, constantes no art. 28, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o disposto no Decreto nº 1192, de 17 de abril de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1192, de 17 de abril de 2019.

PRAZO VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura deste instrumento, com efeitos a partir de 06 de agosto de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2020, e poderá ser renovado, se houver interesse dos signatários.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2019.

Alessandro Melo da Silva
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018.**

PROCESSO: BEE Nº 1173.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN.

CONTRATADA: Facto Turismo Eirelli ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a retificação do preâmbulo e das Cláusulas 1ª e 3ª do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018, cuja finalidade é a contratação de consolidadora, agência ou operadora de viagens e turismo, para atender sob demanda o fornecimento de passagens aéreas, terrestres, hospedagens, transfer e traslados ou locação de veículos, seguro viagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despacho/Diligência - CHEADV nº 595/2019, da Controladoria Geral do Município, com amparo legal no art. 57, inciso I, da Lei Federal 8.666/1993.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: GOIÂNIA, 08 de agosto de 2019.

Alessandro Melo da Silva
Secretária Municipal de Finanças

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TÍTULOS DE EXECUÇÃO FISCAL**

CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS CDA: 00000020592 VL R\$ 902,32 C/CRISTIANE FERREIRA DA SILVA; CDA: 00000020615 VL R\$ 5.046,18 C/NAPOLEAO COELHO DA SILVA; CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 07 DE AGOSTO DE 2019. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA
OFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº 3326/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo nº 65906155/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **PATRYCIA RAIMUNDO DE OLIVEIRA VAZ**, matrícula nº 192317-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 29 de abril de 2016.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3327/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo nº 73701821/2018, 57373253/2014, 48096638/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **LEYLA ANDRADE**, matrícula nº 1037226-03, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de 25 % (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 04 de março de 2016, e à razão de 30 % (trinta por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 14 de março de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3328/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo nº 59267710/2014 e 67775619/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **JANICE ANTONIETA BORGES RAMOS**, matrícula nº 576743-10, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de 20 % (vinte por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 03 de outubro de 2014, e à razão de mais 10 % (dez por cento), totalizando 30% (trinta por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 14 de outubro de 2016.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3329/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo nº 62910071/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ISACLEIA AVELINO DA SILVA**, matrícula nº 388092-3, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de 20 % (vinte por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 18 de agosto de 2015.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019..

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº 3330/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo nº 74570194/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **JULIANA ALVES REIS DA COSTA**, matrícula nº 671436-03/04, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de 30 % (trinta por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, em seu contrato 03, e à razão de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, em seu contrato 04, ambos a partir de 30 de maio de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº 3331/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo nº 64837923/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a PORTARIA Nº 0964, de 28 de fevereiro de 2018, que concedeu à servidora **CINTHIA MENDES FERREIRA**, matrícula nº 1053159-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, na parte relativa à porcentagem, para considerar como sendo correto à razão de 30% (trinta por cento), sobre seu cargo efetivo, a partir de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº 3332/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo nº 73580170/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **LOURDES CONCEIÇÃO MENDES SÃO JOSE**, matrícula nº 945293-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de 30 % (trinta por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 05 de março de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº 3333/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 83 e Artigo 84, Inciso I, da lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, bem como o contido no Processo nº 69344372/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **WALKIRIA ROSA BITTENCOURT**, matrícula nº 1086111-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada Secretaria Municipal de Finanças, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de 05 % (cinco por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 03 de março de 2017, e à razão de 12% (doze por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 21 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone:(62) 3524-4007

Juliana Jacob

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº 3334/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o descrito no Artigo 16 e Artigo 17, Inciso II, da Lei nº 8904, de 30 de abril de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2247, de 22 de setembro de 2010, conforme o contido no Processo nº 68438098/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **DANIELA ZANON MARQUES GALHARDO**, matrícula nº 1114972-01, ocupante do cargo de Auditor Fiscal e Posturas, lotada na Agência Municipal do Meio Ambiente Municipal, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 30 % (trinta por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3335/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, o Artigo 22 e Artigo 23, Inciso I, da Lei nº 9128, de 29 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 1106, de 02 de maio de 2012, bem como o contido no Processo nº 60820902/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **IRANILVA AMELIA DE FREITAS TAVARES**, matrícula nº 617172-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 09 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3336/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso III, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 60751234/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ERIBERTO CLEMENTE NETO** matrícula nº 702463-01, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3337/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78525835/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARTA MARIA MENDONÇA PEREIRA**, matrícula nº 648043-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **25.06.2014 a 24.06.2019**, no período de **01 de agosto de 2019 a 31 de outubro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3339/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79339016/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CECILIO PEREIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 324345-03, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **01.09.2013 a 31.08.2018**, no período de **05 de outubro de 2019 a 04 de janeiro de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3340/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 76024782/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ENILSON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 387290-02, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **01.09.2013 a 31.08.2018**, no período de **05 de outubro de 2019 a 04 de janeiro de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3341/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 119, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78713593/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **LORRAINE SANTOS CAMPOS SOARES**, matrícula nº 832847-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 02 (dois) anos de **Licença para Tratar de Interesse Particular**, no período de **01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania-go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3342/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 77846301/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOÃO MARIA RODRIGUES**, matrícula nº 205443-03, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **03.09.2013 a 02.09.2018**, no período de **09 de outubro de 2019 a 08 de janeiro de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3343/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78755563/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARIA APARECIDA RIBEIRO MALHEIROS**, matrícula nº 207730-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **07.08.1992 a 06.08.1997**, no período de **01 de agosto de 2019 a 31 de outubro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3344/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 75912871/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ADRIANE ALVES VITÓRIA NASCIMENTO**, matrícula nº 191922-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **02.04.1992 a 01.04.1997**, no período de **01 de novembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3345/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78192895/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ALIENE PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 972231-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **23.06.2009 a 22.06.2014**, no período de **25 de setembro de 2019 a 24 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3346/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 40702091/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **NILCE BATISTA DE MORAIS**, matrícula nº 476579-01, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **13.04.2005 a 12.04.2010**, no período de **01 de novembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3347/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 75593708/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSÉ ROBERTO DE MIRANDA**, matrícula nº 407704-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **01.09.2013 a 31.08.2018**, no período de **02 de setembro de 2019 a 01 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº 3348/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 61316973/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **CINTHIA ZENON DE AZARA**, matrícula nº 475386-01, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Posturas, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **05.04.2005 a 04.04.2010**, no período de **01 de setembro de 2019 a 30 de novembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3349/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78951281/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ROSEANY LUCIA FONSECA VIEIRA**, matrícula nº 1072641-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Governo, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **18.03.2011 a 17.03.2016**, no período de **01 de agosto de 2019 a 31 de outubro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3350/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79171794/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **DEUSEMAR DOS SANTOS BORGES**, matrícula nº 109126-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **29.04.2011 a 28.04.2016**, no período de **19 de agosto de 2019 a 18 de novembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3351/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79333247/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOEL DA SILVA**, matrícula nº 967718-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **10.06.2014 a 09.06.2019**, no período de **07 de agosto de 2019 a 06 de novembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3352/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78476508/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **EVA PIRES DE CARVALHO RODRIGUES**, matrícula nº 955728-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **02.04.2009 a 01.04.2014**, no período de **02 de setembro de 2019 a 01 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3353/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78842288/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARIA DIVINA TEIXEIRA CORREIA**, matrícula nº 235261-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **30.07.2013 a 29.07.2018**, no período de **02 de setembro de 2019 a 01 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3354/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79395188/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ROSILENE FRANCISCA QUEIROZ BARROS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 449040-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **05.07.2014 a 04.07.2019**, no período de **07 de agosto de 2019 a 06 de novembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3355/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78358971/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **SILZE CORREIA**, matrícula nº 41602-03, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **07.02.2014 a 06.02.2019**, no período de **01 de agosto de 2019 a 31 de outubro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3356/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78986280/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **CELITA ROSENDO SANCHES**, matrícula nº 828408-02, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **28.01.2008 a 27.01.2013**, no período de **01 de agosto de 2019 a 31 de outubro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 01 dias do mês de agosto de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007.

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3358/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78994932/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARIA APARECIDA CORREA VASCONCELOS**, matrícula nº 229121-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 12 (doze) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, respeitando o período de Férias Coletivas Regulamentares do mês de julho da SME, relativa aos quinquênios compreendidos entre **25.05.1999 a 24.05.2004, 25.05.2004 a 24.05.2009, 25.05.2009 a 24.05.2014 e 25.05.2014 a 24.04.2019**, no período de **05 de agosto de 2019 a 30 de junho de 2020 e 01 de agosto de 2020 a 04 de setembro de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 01 dias do mês de agosto de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007.

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3359/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78617225/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **HENY MARQUES DA SILVA**, matrícula nº 397032-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 12 (doze) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, respeitando o período de Férias Coletivas Regulamentares do mês de julho da SME, relativa aos quinquênios compreendidos entre **03.07.1998 a 02.07.2003, 03.07.2003 a 02.07.2008, 03.07.2008 a 02.07.2013 e 03.07.2013 a 02.07.2018**, no período de **01 de agosto de 2019 a 30 de junho de 2020 e 01 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 01 dias do mês de agosto de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007.

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº 3498/2019**

Designar Gestor e Fiscais do
Contrato nº 008/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016 e em atendimento ao Art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, respectivamente, os seguintes servidores como Gestor e Fiscais do Contrato nº 008/2019, para fornecimento de água mineral para atender os Órgãos da Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

GESTOR:

AGAMENON BELMIRO SOUTO, matrícula funcional nº 671835-04, CPF nº 083.115.871-91, Gerente de Apoio Administrativo;

FISCAIS:

IDEON CORREIA TELES, matrícula funcional nº 1405829-01, CPF nº 124.315.401-20, Gerente do Almoxarifado - SEMAD.

EDSON MENDES MOREIRA, matrícula funcional nº 843792-01, CPF nº 387.540.531-53, lotado na Gerência do Almoxarifado.

LADISLAU JOSÉ DA SILVA, matrícula funcional nº 703575-01, CPF nº 095.518.591-20, lotado na Gerência de Almoxarifado.

ANDRÉ LUIZ SALES DIAS, matrícula funcional nº 658677-06, CPF nº 336.954.231-53, Diretor de Suprimentos e Logística.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura do Contrato, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de agosto de 2019.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 08 dias do mês de agosto de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4011/4012 - e-mail: expediente@semgep.goiania.go.gov.br

PORTARIA Kelly - 09/08/2019 - 10:54

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****Processo Eletrônico – BEE nº: 10961/2019****Órgão Interessado:** Secretaria Municipal de Administração**Assunto:** Homologação – Pregão Eletrônico nº 010/2019 – SRP**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, designado pelo Decreto Municipal nº 568/2019, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 276 de 03.06.2015, do Decreto nº 2.968/2008, da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2019 – SRP, destinado à *“Contratação de empresa para fornecimento de Caminhões Vocacionais TOCO e TRUCK adaptado, exclusivos para coleta de lixo, novos, fabricação nacional, 0 km, Ano/ Modelo: 2018/2018 ou superior e de Caixas Compactadoras, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.”*, com a adjudicação do objeto, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão e manifestação regimental do Parecer Jurídico.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico nº 010/2019 – SRP**, nos seguintes termos:

TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA					
CNPJ: 28.567.438/0001-75					
LOTE 01					
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unid.	21	Caminhão Vocacional para coleta de lixo, TOCO , com tração 4x2 , conforme especificações definidas para o item. MARCA: MERCEDES – BENZ MODELO: ATEGO 1729 4X2	R\$ 248.400,00	R\$ 5.216.400,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 5.216.400,00
--------------------------------	-------------------------

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI					
CNPJ: 21.700.911/0001-00					
LOTE 02					
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unid.	28	Caminhão Vocacional para coleta de lixo, TRUCK , com tração 6x2 , 3º eixo instalado por terceiros, conforme especificações definidas para item. MARCA: FORD MODELO: C – 2431 TORQUSHIFT AUTOMÁTICO	R\$ 281.499,99	R\$ 7.881.999,72
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 7.881.999,72	

MR CAMINHÕES LTDA – ME					
CNPJ: 10.719.737/0001-12					
LOTE 03					
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unid.	21	Coletores compactadores de lixo, 15m³ , conforme especificações definidas para item. MARCA: MR MODELO: MR - 15	R\$ 108.550,00	R\$ 2.279.550,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 2.279.550,00	



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

CIMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI					
CNPJ: 04.686.643/0001-91					
LOTE 04					
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unid.	28	Coletores compactadores de lixo, 19m³ , conforme especificações definidas para item. MARCA: CIMASP MODELO: MASTERLIX	R\$ 119.988,00	R\$ 3.359.664,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 3.359.664,00	
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO				R\$ 18.737.613,72	

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 08 dias do mês de agosto de 2019.

AGENOR MARIANO

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****PROCESSO N.º: 3726/2018****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEINFRA****ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2018****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 23 da Lei Complementar n.º 276/2015, do Decreto Municipal n.º 568/2019 e Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade **Concorrência Pública nº 009/2018**, destinado à “*Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Execução de Obras de Arte Especiais/Viadutos nos cruzamentos da Av. Leste-Oeste com a Marginal Botafogo (com 1404,00m²) e da Av. Leste-Oeste com a BR-153 (com 1222,00m²), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.*”, com a sugestão de adjudicação do objeto, conforme Ata de Julgamento das Propostas de Preços (andamento 37 – Processo BEE 3726/3) e manifestação regimental do Parecer Jurídico nº 2437/2019 – ASSJUR.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, Edital **Concorrência Pública nº 009/2018**, nos seguintes termos:

Empresa: GAE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ nº 02.083.764/0001-13	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Total
Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Execução de Obras de Arte Especiais/Viadutos nos cruzamentos da Av. LesteOeste com a Marginal Botafogo (com 1404,00m²) e da Av. Leste-Oeste com a BR153 (com 1222,00m²), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.	R\$ 9.543.567,56
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:	R\$ 9.543.567,56

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 08 dias do mês de agosto de 2019.

AGENOR MARIANO

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****PROCESSO ELETRÔNICO BEE N.º: 9821/2019****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEINFRA****ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2019****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração, constituído pelo Decreto Municipal n.º 568/2019, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 23 da Lei Complementar n.º 276/2015, e Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade **Concorrência Pública nº 013/2019**, destinado à “*contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Execução dos Serviços de Canal, Pavimentação, Obras de Arte Especiais e obras Complementares do Complexo Viário do Cruzamento da Marginal Botafogo com a Av. Jamel Cecílio, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.*”, com a adjudicação do objeto, conforme Ata de Julgamento da Proposta de Preço (andamento 41 – Processo BEE 9821/3), e manifestação regimental do Parecer Jurídico nº 2823/2019 – ASSJUR.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, Edital **Concorrência Pública nº 013/2019**, nos seguintes termos:

EMPRESA: LOCTEC ENGENHARIA LTDA CNPJ: 01.734.214/0001-54

Especificação do Objeto	Valor Total (R\$)
Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Execução dos Serviços de Canal, Pavimentação, Obras de Arte Especiais e obras Complementares do Complexo Viário do Cruzamento da Marginal Botafogo com a Av. Jamel Cecílio, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.	26.138.959,89

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:	R\$ 26.138.959,89
----------------------------------	--------------------------

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****ERRATA DO EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2015****PROCESSO:** 69805779**INTERESSADO:** Goiânia Home Care Hospital Domiciliar Ltda-Me.

Errata do Extrato do 6º Termo ao Contrato nº 115/2015, publicado na Edição nº 7076, de 14 de junho de 2019, por ter ocorrido erro de digitação na data de assinatura:

Onde se lê:**DATA DA ASSINATURA:** 07 de maio de 2018.**Leia-se:****DATA DA ASSINATURA:** 07 de maio de 2019.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho de 2019.

Fátima Mrue
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº 527/2017

PROCESSO Nº.: 699999590**INTERESSADO:** Denis Ferreira de Borba**ASSUNTO:** Credenciamento

Errata do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 527/2017, por não ter descrito o número do Termo Aditivo em seu preâmbulo.

Onde se lê:

“TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 527/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA E, DE OUTRO DENIS FERREIRA DE BORBA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

Leia-se:

“1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 527/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA E, DE OUTRO DENIS FERREIRA DE BORBA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 08 dias do mês de julho de 2019.

FÁTIMA MRUÉ
Secretária

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO 6º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 115/2015****PROCESSO:** 69805779**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**CONTRATADO:** Goiânia Home Care Hospital Domiciliar Ltda-Me.**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto retificar o 6º Termo Aditivo do Contrato nº 115/2015 referente ao fundamento, em cumprimento ao Despacho/Diligência – CHEFAD nº 452/2019 (fls.262) da Advocacia Setorial da Controladoria Geral do Município.**Onde se lê:**

O presente Termo Aditivo decorre do disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e cláusula 17ª do contrato nº 115/2015, bem como Parecer nº 498/2019 (fls. 222/226) da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, constante do Processo nº 69805779.

Leia-se:

O presente Termo Aditivo decorre do disposto no art. 57, inciso II **e art.65, I,b e §1º, ambos da Lei nº 8.666/93**, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e cláusula 17ª do contrato nº 115/2015, bem como Parecer nº 498/2019 (fls. 222/226) da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, constante do Processo nº 69805779.

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 0161/ 2019 – 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos contratos de Credenciamento:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
74783171	602/2018	MATHEUS SILVA FREIRE	MEDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	22/06/2019	21/06/2020	168.000,00
74788483	608/2018	DANILLO GOMES LEITE	MEDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	22/06/2019	21/06/2020	168.000,00
74788521	609/2018	RODOLPHO LEMES DE OLIVEIRA	MEDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	22/06/2019	21/06/2020	84.000,00
74790097	610/2018	ANDRE BORGES DE FREITAS DUPIM	MEDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	25/06/2019	24/06/2020	168.000,00
74836216	673/2018	STEPHANE RIBEIRO SEIXAS	MEDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	28/06/2019	27/06/2020	84.000,00
74842852	694/2018	MURILO MOREIRA BORGES SANTOS	MEDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	29/06/2019	28/06/2020	84.000,00
74843051	695/2018	RICARDO GOUVEA GOULART	MEDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	29/06/2019	28/06/2020	84.000,00
74844227	696/2018	THIAGO QUEIROZ BRANDAO	MEDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	29/06/2019	28/06/2020	84.000,00
74847901	698/2018	MARYELLE MUNIZ OLIVEIRA RESENDE	MEDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	29/06/2019	28/06/2020	84.000,00
74856225	717/2018	GUILHERME LOPES PEREIRA	MEDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	02/07/2019	01/07/2020	84.000,00

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

BPN

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 445, de 06-8-2019***Aplica penalidade a servidora e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e com fundamento nos arts. art. 151, I, 152, 153, 163, III da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

CONSIDERANDO

I - As conclusões do Relatório Final (fls. 138/163), exaradas nos autos do Processo de Sindicância nº 74827985, constituída pela Portaria SME nº 080, de 21-02-2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.004, de 26 de fevereiro de 2019 (fls. 60), para apurar possíveis irregularidades cometidas pela servidora **Rosângela de Oliveira Faria Guimarães**, Matrícula Funcional nº 771660-01, Agente de Apoio Educacional, lotada na Escola Municipal Marechal Castelo Branco.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a pena disciplinar de **SUSPENSÃO**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, à servidora **Rosângela de Oliveira Faria Guimarães**, Matrícula Funcional nº 771660-01, Agente de Apoio Educacional, lotada na Escola Municipal Marechal Castelo Branco, contados a partir de sua notificação formal.

Art. 2º - Remover, a partir da notificação, a referida servidora para outra unidade educacional, onde a mesma deverá exercer atividades compatíveis com a sua função, bem como deverá ser considerado que a mesma é readaptada de função, e, ainda, ficando vedado o exercício da função de Secretária-Geral.

Art. 3º - Determinar que seja encaminhada 01 (uma) cópia do presente ato à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e a Diretoria de Gestão de Pessoas/Gerência de Carreira, Benefício, Orientação e Acompanhamento Funcional desta Secretaria para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 6 (seis) dias do mês de agosto de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 446, de 06-8-2019**

Retifica a Portaria SME nº 198, de 11-04-2019, para alterar a composição da Comissão de Sindicância e dá outras providências.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

CONSIDERANDO

I - Que a servidora **Maíra Borges Adorno**, Matrícula Funcional nº 7023902-02/03, PE-II, designada como secretária da Comissão de Sindicância constituída pela **Portaria SME nº 198, de 11-04-2019**, não mais integra o quadro de servidores lotados na Advocacia Setorial/Gabinete.

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria SME nº 198, de 11-04-2019, no sentido de alterar a composição da Comissão de Sindicância, substituindo a servidora Maíra Borges Adorno, PE-II, Matrícula Funcional nº 7023902-02/03, pela servidora **Abadia Helenice Gonçalves Mota**, Matrícula Funcional nº 254762-02, PE-II, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, a partir do dia 1º (primeiro) de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 6 (seis) dias do mês de agosto de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 447, de 05-8-2019**

Aplica penalidade à servidora e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e com fundamento nos arts. art. 151, I, 152, 153, 163, III da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

CONSIDERANDO:

I - As conclusões do Relatório Final (fls. 44/62), exaradas nos autos do Processo de Sindicância nº 78299851, constituída pela Portaria SME nº 214, de 22-04-2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.043, de 26 de abril de 2019 (fls. 14), para apurar possíveis irregularidades cometidas pela servidora Maria Nilde Ferreira, Matrícula Funcional nº 1351982-01, Auxiliar de Atividades Educativas, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil Colemar Natal e Silva.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA, à servidora Maria Nilde Ferreira, Matrícula Funcional nº 1351982-01, Auxiliar de Atividades Educativas, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil Colemar Natal e Silva, contados a partir de sua notificação formal.

Art. 2º - Remover a referida servidora, a partir da notificação, para outra Unidade Educacional, a critério da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º - Determinar que seja encaminhada 01 (uma) cópia do presente ato à Secretaria Municipal de Administração (Semad) e a Diretoria de Gestão de Pessoas/Gerência de Carreira, Benefício, Orientação e Acompanhamento Funcional, desta Secretaria, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Secretaria Municipal de Cultura**PORTARIA Nº 61**

Exoneração de bolsistas convocados pelas Portarias 038/2018, 05/2019 e 014/2019, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2019, conforme Lei 10.149/2018.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Art. 11, inciso “IV”, alínea “c”, Art.13, alínea “i” e Art.32; Decreto 2.870 de 2015, Art.7º, inciso “III” e Decreto 06 de 2017 e RI Decreto 1864 de 30/06/2016, Lei nº 10.149, de 12 de abril de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR, conforme art. 2º da Lei 10.149/2018, os bolsista, aprovados em seleção pública pela Orquestra Sinfônica de Goiânia, editais 06/2018, e 12/2018, listados abaixo, retroativo ao dia 01 de agosto de 2019.

NOME	CPF	SIMBOLOGIA	INSTRUMENTO
AUGUSTO CESAR ARAÚJO SANTOS	026.332.341-27	BINBOLSA. INC	MONITOR NAIPE
KAELLEN DE CASTRO PIMENTA	047.316.371-39	TRPBOLSA. INC	TROMPETE
FERNANDO GONÇALVES DE ALMEIDA	354.877.768-65	CONBOLSA. INC	CLARINETA
NIGER ORTEGA GUIMARÃES	962.118.222-00	CLABOLSA. INC	CLARINETA
PEDRO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO	750.253.371-00	TRBBOLSA. INC	TROMBONE BAIXO
FERNANDA DA SILVA ROCHA ALVES	726.643.551-04	BIEBOLSA	MONITORIA DE NÚCLEI EXTERNO

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 01 de agosto de 2019.

Dê ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 08 dias do mês de agosto de 2019.

Kleber Adorno
Secretário Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Parque Atheneu nº 1.477 – Parque Atheneu – Goiânia - CEP: 74893-020
Contato: (62) 3596-6700 - culturagab@hotmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**PORTARIA N.º 179/2019**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 276 de 03 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Engº Rinaldo Fernandes Esteves, matrícula nº 611255-01, CPF nº 397.390.821-49 CREA nº 10.912/D-GO, para fiscalizar e acompanhar as obras de infraestrutura viária do loteamento urbano denominado **Residencial Tatyane** – Pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais, executado pela empresa SPE Residencial Tatyane Ltda.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 08 dias do mês de agosto de 2019.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho, Ciência e Tecnologia****PORTARIA Nº 028/2019**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia - SEDETEC, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 572 de 12 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.982/2016, em especial os artigos 9º, I e III, e seu parágrafo único, XII;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como **GESTORA E FISCAL DE CONTRATO** a servidora **Fernanda Paula Arantes**, matrícula nº 1364316, lotada na Diretoria de Projetos Estratégicos em Ciência e Inovação, para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio 02/19, celebrado entre a SEDETEC e a Universidade Federal de Goiás – UFG, CNPJ nº 01567601/0001-43, que tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua, visando à execução do programa de extensão “Ciência em todo lugar”, cujo principal objeto é promover a popularização da ciência, por meio da aproximação da população ao conhecimento científico.

Art. 2º – Determinar que a mencionada servidora observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa nº 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE;

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, aos 08 dias do mês de agosto de 2019.

CELSO CAMILO
Secretário da SEDETEC

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****Portaria nº 297, de 08 de agosto de 2019.**

O **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

Resolve:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Cristália Aparecida Pereira**, matrícula nº 46469-01, portadora do CPF n.º 369.481.871-53, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “H”, por ter implementando todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.303,29** (um mil, trezentos e três reais e vinte e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 781,97** (setecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (9%): 117,30** (cento e dezessete reais e trinta centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.582.781-4/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Assistência à Saúde e
Social dos Servidores Municipais de Goiânia****PORTARIA Nº 52/2019**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais - IMAS, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Complementar Municipal nº 276 de 03 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a entrega à servidora **Luana Pereira da Silva, Matrícula 908029-01**, lotada na Gerência de Finanças e Contabilidade, um adiantamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser previamente empenhado nas dotações abaixo discriminadas, destinado a cobrir pequenas despesas, descritas no Plano de Aplicação.

Material de Consumo:**2019.6201.04.122.0159.2214.33903000.110 516 = R\$ 12.000,00****Prestação de serviços:****2019.6201.04.122.0159.2214.33903900.110 516 = R\$ 8.000,00**

Art. 2º. O adiantamento deverá ser aplicado dentro de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento pelo responsável, não podendo este aplicar o numerário após a expiração do prazo marcado para o seu emprego.

Art. 3º. Fica decidido que as despesas serão ordenadas conjuntamente pelo Titular desta pasta e o Diretor de Administração e Finanças.

Art. 4º. Designar o servidor **Paulo Roberto Carrion de Sousa, matrícula 724114-01**, Gerente Finanças e Contabilidade deste Instituto, para verificar e atestar a regularidade da aplicação do adiantamento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais, aos 07 dias do mês de agosto de 2019.

JOSÉ ALÍCIO DE MESQUITA
Presidente – IMAS
Decreto n. 1528, de 11/06/2019

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Assistência à Saúde e
Social dos Servidores Municipais de Goiânia**

PLANO DE APLICAÇÃO

Este Plano de Aplicação de despesas de pronto atendimento para custeio deste órgão, a serem realizadas na modalidade Adiantamento, obedece às normas da Lei nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, com atualizações posteriores.

1) Natureza de Despesa: 33.90.30 (Material de Consumo) – Valor: 12.000,00 (doze mil reais) – Especificação da Despesa: Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e 12 patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não duradouro.

2) Natureza da Despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica) – Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – Especificação da Despesa: Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusiva a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias, gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

Gabinete do Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais, aos 07 dias do mês de agosto de 2019.

JOSÉ ALÍCIO DE MESQUITA
Presidente – IMAS
Decreto n. 1528, de 11/06/2019

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2019**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS, autarquia municipal com sede na Av. Paranaíba, Quadra 72, Lote 18/20, Nº. 1413, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74025-125, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 02.371.916/0001-83 neste ato representado pelo seu Presidente Interino **JOSÉ ALÍCIO DE MESQUITA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 270.354.171-68, Carteira de Identidade sob n.º 1.292.000 SSP-GO, nomeado pelo decreto Nº. 1528/2019.

CONTRATADO: CARLOS EVANGELISTA DA ROCHA, médico, com especialidade em **CIRURGIA GERAL**, pessoa Física, inscrito(a) no CPF sob o Nº 014.124.501-87, CRM/GO – 823, com endereço profissional na Rua 23, Nº 586, Telefone (62) 3924-9350, Setor Central, CEP. 74.015-120, Goiânia – GO.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, a contratação em regime simplificado, por credenciamento, de prestadores de serviços de saúde Pessoa física nas áreas de consultas médicas com especialidade em CIRURGIA GERAL, para atenderem aos procedimentos que o plano IMAS oferece cobertura aos usuários;

1.1 FUNDAMENTO - Em conformidade com art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como o Parecer Nº **1886/2019** da Chefia da Advocacia Setorial do IMAS e no **DESPACHO/PRES/IMAS nº. 675/2019**, as partes celebram o Contrato de credenciamento.

1.2 PREÇO: O Valor total da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

1.3 VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2021, com início da execução a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual.

Goiânia, 05 de agosto de 2019.

José Alício de Mesquita
Presidente Interino
Decreto nº 1528/2019

Avenida Paranaíba, quadra 72, lotes 18/20, nº 1.413,
Setor Central, CEP 74.025-125 – Goiânia-Go

Cheadv/Imas-jdas

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos****PORTARIA Nº 068/2019***Retifica Portaria Nº 055/2019, que Dispõe sobre Pessoal*

O **Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutária,

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** o art. 1º da Portaria nº 055/2019, do dia 31 de julho de 2019 para constar corretamente o nome da funcionária **LORENNA MAYARA SANTANA MENDONÇA**, matriculada sob o nº 1266969 e portadora do CPF de nº 023.916.041-06.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, em 06 de agosto de 2019.

Eng.º CIVIL **BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA**
Presidente da CMTC

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****PORTARIA Nº 370/2019 – PR/DRAF**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da empresa,

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o servidor **DIVINO BARBOSA CAMPOS**, matrícula nº 28290-01 e CPF nº 228.118.691-15, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Diretoria Administrativa/Financeira, como **GESTOR ADMINISTRATIVO** e o empregado **VINICIUS FERREIRA ALVES BORBA**, matrícula nº 1045504 e CPF nº 031.055.991-00, lotado na Coordenação do SESMT, para atuar como **FISCAL** dos contratos decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 001/2017**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual (**respirador, lentes, óculos e outros**) para atender a **Companhia de Urbanização de Goiânia-COMURG**, que deverão ser entregues no Almoxarifado da COMURG, localizada na Avenida Nazareno Roriz nº 1122 – Vila Aurora, Goiânia – Goiás;

Art. 2º - Determinar que os empregados ora designados observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução dos contratos e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA,
aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2019.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira.e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2019-AJU

Processo Administrativo nº 61983228/2015

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG e VHPM COMERCIAL LTDA-ME.**

DATA: Goiânia, 31 de julho de 2019.

REPRESENTANTES:

COMURG – Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE**, José Antônio de Oliveira e Silva – **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO** e Alzirio Francisco Barbosa – **DIRETOR OPERACIONAL**;

CONTRATADA: Victor Hugo de Sousa Oliveira - **SÓCIO**

FINALIDADE: Aquisição de equipamentos de proteção individual (respirador, lentes, óculos e outros).

PRAZO: Doze (12) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

VALOR DO CONTRATO: Global - **R\$ 54.700,00** (cinquenta e quatro mil e setecentos reais).

FORO: Goiânia – Goiás.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

Alzirio Francisco Barbosa
DIRETOR OPERACIONAL

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****Da: Corregedoria e Comissão de Ética e Disciplinar****Processo: 74463045/2018 – 76557136/2018****Nome: ENGEFER INDUSTRIAL LTDA****Assunto: Descumprimento Contratual****PARECER Nº 046/2019–CCEDISC****1. DOS FATOS**

Os presentes autos vieram a esta Corregedoria Comissão de Ética e Disciplinar, designada pela Portaria nº 187/2017 – PR (fl.199), conforme Despacho nº 535/2018 da Diretoria Administrativo / Financeiro (fl.74), para providências quanto à apuração de responsabilidade da empresa contratada por esta Companhia, qual seja, **ENGEFER INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ Nº 19.621.209/0001-09, pelo descumprimento das obrigações contratuais, relativas ao Contrato nº. 039/2017 - AJU (fls.16 a 31), visando o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais (respiradores, lentes, óculos e outros), oriundo de licitação, conforme processo nº 61983228/2015, realizada através do Pregão Eletrônico nº 001/2017 devidamente certificados pela Controladoria Geral do Município sob o nº 0651/2018 GABSEC (fls.32 a 38).

O Contrato nº 039/2017 - AJU foi firmado em 22/11/2017 (fl.31), no valor de R\$ 1.128.411,30 (um milhão, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e onze reais e trinta centavos), às fls. 17 a 24, entrando em vigor na data de sua assinatura e expirando 12 (doze) meses contados a partir da respectiva publicação resumida na imprensa oficial (fl.25), com prazo de entrega nos termos da cláusula oitava do Contrato nº 039/2017.

Verifica-se que em 01/03/2018 foi emitida a Ordem de Compra nº 22611, recebida pela empresa **ENGEFER INDÚSTRIA LTDA**. Assim, o prazo de vigência do contrato expirou em **05/11/2018**.

Verifica-se ainda a Autorização nº 039/2018 do Departamento de Compras da COMURG em 07/05/2018 (fl.07), no valor de R\$ 151.729,55 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

nove reais e cinquenta e cinco centavos), solicitando a entrega do produto licitado. Entretanto, conforme informação da Coordenação de Almoxarifado até a data de 21/08/2019 não houve a entrega do material constante na autorização 039/2018 (fls. 04 a 07), apesar de vários contatos, corroborando com a referida informação o Despacho nº 260/2018 da Coordenadoria de Compras (fl.73).

2. DA CONVOCAÇÃO, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

Em início de trabalho, esta Comissão encaminhou notificação em 15/10/2018 (fl.76) à empresa **ENGEFER INDÚSTRIA LTDA**, CNPJ Nº 019.621.209/0001-09, via AR, para apresentar DEFESA PRÉVIA e justificativa do seu inadimplemento, sob pena das sanções administrativas de acordo com as cominações legais, por descumprimento de obrigação contratual com esta Companhia pelo não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (respiradores, lentes, óculos e outros), no prazo estipulado.

Após transcurso de prazo, uma vez que o AR foi recebido em 19/10/2018 (fl.77), verifica-se que a empresa não apresentou qualquer esclarecimento ou documento que pudesse justificar a irregularidade informada na notificação, assim, se fez silente até a presente data.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, as sanções administrativas pelo descumprimento de contrato proveniente de licitação na modalidade pregão eletrônico são as seguintes:

Art. 7º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar (...) sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Conforme o artigo 9º, da Lei 10.520/02, aplica-se subsidiariamente para a modalidade pregão as normas da Lei nº 8.666/93. Posto isso, indispensável é a apresentação do rol das possíveis sanções administrativas em razão do descumprimento de contrato proveniente de licitação previsto na Lei 8.666/93. Vejamos:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Posição do STJ:

“ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA – **IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA** –LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III. - É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em) licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não participação em licitações e contratações futuras. – A Administração Pública é uma, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. - A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois **os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. - Recurso especial não conhecido**”. (STJ, RESP nº 151.567/RJ, Rel. Francisco Peçanha Martins, julgado em 25.02.2003.) (grifos nossos).

Posição do TCU:

9.2.1. Abstenha-se de incluir em seus editais a vedação à participação, nas licitações promovidas pelo órgão, de empresas que tenham sido apenas com a suspensão temporária do direito de licitar, à exceção dos casos em que a suspensão tenha sido imposta pelo próprio (...);”. (TCU, Acórdão nº 1.727/2006, 1ª Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, 17.06.2008.)

“A vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta”. (Acórdão nº 2218/2011-1ª Câmara, Rel. Min. José Múcio, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 12.04.2011).

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcançam apenas o órgão ou a entidade que as aplicaram (Acórdão nº 3439/2012-Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, 10.12.2012).

Posição da AGU:

Ante o exposto, entende-se que a aplicação da sanção denominada "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos" prevista o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 determina o afastamento das empresas apenadas das licitações e contratações promovidas por toda a Administração Pública brasileira (Parecer Nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU).

A suspensão temporária de licitar e contratar, prevista no inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, possui efeito com amplitude subjetiva restrita, afetando apenas o direito de licitar ou contratar em relação ao órgão sancionador. (Parecer Nº 02/2013/GT/AGU).

Posição do TCE/SP:

Com relação ao inconformismo do representante no que tange ao item 1.7.b, esta Corte já promoveu reflexões acerca da abrangência dos efeitos das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/93, e por considerar não haver manifesta ilegalidade, nossa jurisprudência se firmou no sentido de deixar ao alvedrio do Administrador optar pela interpretação que melhor satisfaça o interesse público. (TC-000123/007/11, Conselheiro Robson Marinho, julg. 09.02.2011).

Previsão do Contrato nº 039/2017 (fls.16 a 31):

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

7.1.1 - A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.2.1 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3 – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade da proposta não celebrar o contrato;

7.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada;

7.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.3.6 - Não mantiver a proposta;

7.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.5 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais será aplicada multa de até 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive, se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

pagamentos a serem efetuados a contratada, de forma que, sendo insuficiente os créditos devidos a contratada para a quitação da sanção aplicada, devesse ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

7.6 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Vale ressaltar ainda que a Lei 8.666/93 apresenta no artigo 78 os motivos para rescisão do contrato:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Ainda quanto à rescisão do contrato, há também no Contrato nº 039/2017 (fl.30) previsão regulando a matéria:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as suas conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

9.1.1 – A rescisão poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para Administração.
- c) judicial nos termos da legislação.

9.2 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Por fim, o artigo 79, I, da Lei 8.666/93, assevera que a rescisão poderá se dar por ato unilateral da Administração:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

4. DA CONCLUSÃO

Em análise aos autos, verifica-se que a empresa **ENGEFER INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ Nº 19.621.209/0001-09, não cumpriu suas obrigações relativas ao Contrato nº 039/2017, por não realizar a entrega do objeto dentro do prazo estipulado no referido Contrato e no Edital de Licitação.

Observa-se que, de acordo com informações administrativas, a referida empresa por diversas vezes participou de processos licitatórios no âmbito do município de Goiânia e, portanto, com vasto conhecimento dos procedimentos de rotina da gestão de contratos, consequentemente, deveria ter tomado todas as providências que lhe eram atribuídas.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

Verifica-se que a empresa não tentou justificar seu desinteresse em cumprir o que foi ajustado, impondo a esta Companhia o ônus do seu descumprimento de obrigação assumida.

A empresa também não comprovou, em nenhum momento, que efetuou esforços no cumprimento do contrato nº 039/2017.

Por conseguinte, caracteriza a inadimplência contratual eventuais descumprimentos da legislação, ensejando motivo para rescisão contratual.

Assim, estando provada a inexecução do pactuado, devidamente motivado nos autos do procedimento, tendo sido assegurado a ampla defesa e contraditório, nada mais resta que a aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

De acordo com as informações de irregularidades descritas no respectivo processo, notificação do contratado e comprovação do notório descumprimento contratual, com base nos fatos apresentados e nos dispositivos legais que regem a licitação e os contratos, esta Comissão de Ética e Disciplinar sugere-se a respectiva sanção administrativa **à empresa ENGEFER INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ Nº 19.621.209/0001-09:

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, com fulcro no:**
 - o Art. 7º, da Lei 10.520/02.
 - o Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.
 - o Item 7.2, inciso III, da Cláusula Sétima do Contrato nº 039/2017.
 - o Item 7.3 e 7.3.7, da Cláusula Sétima do Contrato nº 039/2017.

5. DO PRAZO PARA RECURSO

Encaminha-se cópia do presente Parecer e da Decisão do Presidente desta Companhia à empresa ENGEFER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP., CNPJ Nº 19.621.209/001-09, **para recurso no prazo recursal de 10 (dez) dias.**

6. DOS ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Após, decidido o recurso ou transcorrido o prazo recursal sem manifestação da interessada, encaminhar cópia das decisões para conhecimento e providências que se fizerem necessárias caso haja sanção administrativa imputada à referida empresa:

➤ **À Secretaria Municipal de Administração;**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

- **À Controladoria Geral do Município;**
- **À Controladoria Interna da COMURG;**
- **À Diretoria Administrativa e Financeira da COMURG,**
- **À Comissão de Licitação da COMURG**
- **Ao Departamento de Compras da COMURG;**

Fica a encargo da Secretaria Municipal de Administração, informar às esferas da União, Estados e Distrito Federal sobre decisão de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR a empresa ENGEFER INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 19.621.209/0001-09.

Após, cumpridas as formalidades, retornar os autos a esta Comissão de Ética e Disciplinar para vistos em inspeção.

É o **Parecer**, S.M.J.

Goiânia, 29 de abril de 2019.

DANIELLI ALVES DE PAULA
Secretária da C.C.E.D.

WELLINGTON GONÇALVES BRUNES
Vogal da C.C.E.D.

CLEBER CLEITON DE OLIVEIRA
Presidente da C.C.E.D.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****Da: Corregedoria e Comissão de Ética e Disciplinar****Processo: 73175895/2018****Nome: DISTRIBUIDORA MPS****Assunto: Descumprimento Contratual****PARECER Nº 097/2019–CCEDISC****1. DOS FATOS**

Os presentes autos vieram a esta Corregedoria Comissão de Ética e Disciplinar, designada pela Portaria nº 187/2017 – PR (fl.59), conforme Despacho nº 539/2018 - AJU (fl.50), para providências quanto à apuração da responsabilidade da empresa contratada, **DISTRIBUIDORA MPS EIRELE-ME**, CNPJ Nº 26.338.197/0001-67, inscrição estadual nº 106762885, pelo descumprimento das obrigações contratuais, relativas ao Contrato nº. 027/2017- AJU (fls.06 a 14), visando o fornecimento de material de construção e ferramentas, oriundo de licitação, conforme processo nº 62052759/2015, Despacho Autorizatório nº 431/2015 – PR, realizada através do Pregão Presencial nº 001/2017 devidamente certificados pela Controladoria Geral do Município sob o nº 2706/2017 GABSEC (fls.15 a 27).

O Contrato nº 027/2017 - AJU foi firmado em 27/06/2017 (fl.14), no valor de R\$ 69.510,95 (sessenta e nove mil quinhentos e dez reais e noventa e cinco centavos), à fl.07, entrando em vigor na data de sua assinatura e expirando em 12 (doze) meses contados a partir da respectiva publicação resumida na imprensa oficial (fl.09), com prazo de entrega nos termos da cláusula sétima do Contrato nº 027/2017 – AJU (fl.12).

Verifica-se ainda a Autorização nº 004/2018 da Coordenadoria de Compras da COMURG em 22/01/2018 (fl.04), no valor de R\$ 16.328,85 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), solicitando a entrega do produto licitado. **Entretanto, conforme informação da Coordenação de Compras, Despacho nº 141/218 (fl.49) até a data de 13/04/2018 não houve a entrega do material constante na autorização 039/2018 (fls. 04 a 07), apesar de vários contatos, corroborando com a referida informação o Despacho nº 539/2018 - AJU (fl.50).**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

2. DA CONVOCAÇÃO, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

Diante da não entrega dos materiais na data acordada, a Coordenação de Compras encaminhou e-mail a Distribuidora MPS solicitando novamente a entrega dos mesmos (fl.41) e posteriormente encaminhou Notificação Extrajudicial (fl.46), a qual não obteve resposta. Sendo assim, o presente feito foi encaminhado a Comissão de Ética para providencias.

Em início de trabalho, esta Comissão emitiu 2 (duas) convocações, via AR, à empresa **DISTRIBUIDORA MPS EIRELE-ME**, CNPJ Nº 26.338.197/0001-67, inscrição estadual nº 106762885, para prestar esclarecimentos acerca das informações atinentes aos autos de nº 73175895. Sendo a primeira convocação para comparecimento em 26/06/2018 (fl. 51), a qual não logrou êxito e a segunda para comparecimento em 25/09/2018 (fl.52).

Em 25/09/2018, compareceu à Comissão de Ética e Disciplinar, o proprietário da empresa Distribuidora MPS, Sr. Antônio Eterno da Silva, o qual relatou:

(...) que quando o prefeito Iris assumiu, o Presidente Denes o chamou pois tinha contrato de cal de sua outra empresa Garra, e fizeram acordo de fornecimento com novos valores. Ele começou a fornecer o cal dia 10/01/17 (trezentas unidades), e quando houve o reajuste mais ou menos em junho o Setor jurídico avisou que não iria dar para pagar \$10,50, apenas aumentar \$1,00 do valor original de \$6.65, porem o Denes falou que ia assumir o acordo e continuou o fornecimento. Em agosto de 2017 o Denes pediu para ele fazer a nota do que faltava para entregar (10.000 sacos de cal) e ele fez e entregou. Mas o St. Jurídico falou que não teria nem como aumentar o \$1.00 e ainda descontaram o que já tinham pago com o aumento.

Após isso, ele não recebeu, o Denes e o Aldo não estão mais na Comurg, e por esse problema com a Garra, essa quebra de acordo e pelo prejuízo (quase falência da empresa) ele não entregou os materiais do novo contrato, autorização 004/2018 com a MPS.

Foi anexada pelo depoente planilha de custo e prejuízo da empresa Garra.

Lido o presente e perguntado se tinha algo mais a declarar, respondeu que não. Desta feita, foi entregue uma cópia do presente Termo ao depoente.

3. DA CONVOCAÇÃO DO EMPREGADO ALDO FARIA

Posteriormente a Comissão de Ética convocou o Sr. Aldo Faria Alves, Coordenador de Compras da Comurg, o qual declarou:

(...) que referente à empresa MPS informou que nunca cumpriram o contrato, nunca fizeram nenhuma entrega e que os produtos

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

solicitados realmente eram necessários. E que a não entrega dos materiais causou grandes danos pois haviam poucos fornecedores e prejudicou principalmente o departamento de obras.

Lido o presente e perguntado se tinha algo mais a declarar, respondeu que não. Desta feita, a Comissão entregou uma cópia do presente Termo ao empregado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, as sanções administrativas pelo descumprimento de contrato proveniente de licitação na modalidade pregão são as seguintes:

Art. 7º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar (...) sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Conforme o artigo 9º, da Lei 10.520/02, aplica-se subsidiariamente para a modalidade pregão as normas da Lei nº 8.666/93. Posto isso, indispensável é a apresentação do rol das possíveis sanções administrativas em razão do descumprimento de contrato proveniente de licitação previsto na Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Posição do STJ:

“ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA –

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA –LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III. - É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em) licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não participação em licitações e contratações futuras. – A Administração Pública é uma, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. - A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois **os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. - Recurso especial não conhecido”. (STJ, RESP nº 151.567/RJ, Rel. Francisco Peçanha Martins, julgado em 25.02.2003.) (grifos nossos).**

Posição do TCU:

9.2.1. Abstenha-se de incluir em seus editais a vedação à participação, nas licitações promovidas pelo órgão, de empresas que tenham sido apenas com a suspensão temporária do direito de licitar, à exceção dos casos em que a suspensão tenha sido imposta pelo próprio (...);”. (TCU, Acórdão nº 1.727/2006, 1ª Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, 17.06.2008.)

“A vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta”. (Acórdão n.º 2218/2011-1ª Câmara, Rel. Min. José Múcio, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 12.04.2011).

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcançam apenas o órgão ou a entidade que as aplicaram (Acórdão nº 3439/2012-Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, 10.12.2012).

Posição da AGU:

Ante o exposto, entende-se que a aplicação da sanção denominada "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos" prevista o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 determina o afastamento das empresas apenas das licitações e contratações promovidas por toda a Administração Pública brasileira (Parecer Nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU).

A suspensão temporária de licitar e contratar, prevista no inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, possui efeito com amplitude subjetiva restrita, afetando apenas o direito de licitar ou contratar em relação ao órgão sancionador. (Parecer Nº 02/2013/GT/AGU).

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

Posição do TCE/SP:

Com relação ao inconformismo do representante no que tange ao item 1.7.b, esta Corte já promoveu reflexões acerca da abrangência dos efeitos das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/93, e por considerar não haver manifesta ilegalidade, nossa jurisprudência se firmou no sentido de deixar ao alvedrio do Administrador optar pela interpretação que melhor satisfaça o interesse público. (TC-000123/007/11, Conselheiro Robson Marinho, julg. 09.02.2011).

Previsão do Contrato nº 027/2017 (fls.06 a 14):

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

6.1.1 - A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.2.1 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

6.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade da proposta não celebrar o contrato;

6.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada;

6.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

6.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

6.3.6 - Não mantiver a proposta;

6.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

6.5 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais será aplicada multa de até 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive, rescisão contratual, se for o caso.

6.6 – se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados a Contratada de forma que, sendo insuficiente os créditos devidos a Contratada para quitação da sanção aplicada, devesse ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

Vale ressaltar ainda que a Lei 8.666/93 apresenta no artigo 78 os motivos para rescisão do contrato:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Ainda quanto à rescisão do contrato, há também no Contrato nº 027/2017 (fl.13) previsão regulando a matéria:

8. CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO.

8.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as suas consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

8.2 – A rescisão poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para Administração.

III - judicial nos termos da legislação.

8.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

Por fim, o artigo 79, I, da Lei 8.666/93, assevera que a rescisão poderá se dar por ato unilateral da Administração:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

5. DA CONCLUSÃO

Em análise dos autos, verifica-se que a empresa DISTRIBUIDORA MPS EIRELE-ME, CNPJ Nº 26.338.197/0001-67, inscrição estadual nº 106762885, **não cumpriu suas obrigações relativas ao Contrato nº 027/2017 - AJU**, deixando de efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estipulado no referido Contrato e no Edital de Licitação, conforme Autorização nº 004/2018 da Coordenação de Compras (fl.04).

Observa-se que, de acordo com informações administrativas, a referida empresa por diversas vezes participou de processos licitatórios no âmbito do município de Goiânia e, portanto, com vasto conhecimento dos procedimentos de rotina da gestão de contratos, consequentemente, deveria ter tomado todas as providências que lhe foram atribuídas.

Verifica-se que a empresa não apresentou justificativa capaz de eximir-lhe das irregularidades, demonstrando seu desinteresse em cumprir o que foi ajustado, impondo a esta Companhia o ônus do seu descumprimento de obrigação assumida.

A referida empresa também não comprovou, em nenhum momento, que efetuou esforços no cumprimento do contrato nº 027/2017 - AJU.

Por conseguinte, caracteriza a *inadimplência contratual* eventuais descumprimentos da legislação, ensejando motivo para rescisão contratual.

Assim, estando provada a inexecução do pactuado, devidamente motivado nos autos do procedimento, tendo sido assegurado a ampla defesa e contraditório, nada mais resta que a aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

De acordo com as informações de irregularidades descritas no respectivo processo, notificação do contratado e comprovação do notório descumprimento contratual, com base nos fatos apresentados e nos dispositivos legais que regem a licitação e os contratos, esta Comissão de Ética e Disciplinar sugere-se a respectiva sanção DISTRIBUIDORA MPS EIRELE-ME, CNPJ Nº 26.338.197/0001-67, inscrição estadual nº 106762885:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, PELO PRAZO DE 02 (dois) anos, com fulcro no:**
 - o Art. 7º, da Lei 10.520/02.
 - o Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.
 - o Item 6.2, inciso III, da Cláusula Sexta do Contrato nº 027/2017 - AJU.

6. DO PRAZO PARA RECURSO

Encaminha-se cópia do presente Parecer e da Decisão do Presidente desta Companhia à empresa **DISTRIBUIDORA MPS EIRELE-ME**, CNPJ Nº 26.338.197/0001-67, inscrição estadual nº 106762885, **para recurso no prazo recursal de 10 (dez) dias.**

7. DOS ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Após, decidido o recurso, caso haja sanção administrativa imputada à referida empresa ou transcorrido o prazo recursal sem manifestação da interessada, encaminhar cópias da decisão para conhecimento e providências que se fizerem necessárias:

- **À Secretaria Municipal de Administração;**
- **À Controladoria Geral do Município;**
- **À Controladoria Interna da COMURG;**
- **À Diretoria Administrativa e Financeira da COMURG,**
- **À Comissão de Licitação da COMURG**
- **Ao Departamento de Compras da COMURG;**

Fica a encargo da Secretaria Municipal de Administração, informar às esferas da União, Estados e Distrito Federal sobre decisão de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR a empresa DISTRIBUIDORA MPS EIRELE-ME**, CNPJ Nº 26.338.197/0001-67, inscrição estadual nº 106762885.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

Após, cumpridas as formalidades, retornar os autos a esta Comissão de Ética e Disciplinar para vistos em inspeção.

É o **Parecer**, S.M.J.

Goiânia, 24 de junho de 2019.

DANIELLI ALVES DE PAULA

Secretária da C.C.E.D.

WELLINGTON GONÇALVES BRUNES

Vogal da C.C.E.D.

CLEBER CLEITON DE OLIVEIRA

Presidente da C.C.E.D. Corregedoria e Comissão de Ética e Disciplinar



Torna pública a lista de Policiais Militares que receberam a **Medalha Francisco Januário da Gama Cerqueira**, na Sessão Especial em Homenagem aos 161 anos da Polícia Militar do Estado de Goiás, ocorrida no dia 1º de agosto de 2019, no Plenário da Câmara Municipal de Goiânia.

1. Alessandro Mariano da Silva
2. Alexandre Walace Oliveira de Paula
3. Almir Ribeiro Junior
4. André Costa de Carvalho
5. Antônio Luiz Barnabé da Silva Júnior
6. Augusta Alves Martins Barbosa Moreira Landim
7. Benito Franco Santos
8. Bráulio de Souza Bessa
9. Brunner Ramos da Silva
10. Bruno Moraes Tozi
11. Bruno Silva Albernaz
12. Cairo Manoel Felipe
13. Cárita Celine da Silva Borges
14. Carlos Santana Lira Junior
15. César Salustiano Ribeiro
16. Clédson Valadares Silva Barbosa
17. Danilo Lopes Negrão
18. Diogo Rezende Alves
19. Diones Flávio Pereira da Costa
20. Edeny Nunes Pereira
21. Edson Ferreira Moura
22. Edson Roberto da Silva
23. Eduardo Costa Sanches
24. Elder Francisco de Oliveira
25. Elias Kaysson de Souza Lira
26. Elício Vaz da Silva
27. Elielson Silva Cruz



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

28. Fábio Emanuel da Silva Abdon
29. Fábio Ferreira da Silva
30. Francisco de Assis Ferreira Ramos Jubé
31. Fritz Agapito Figueiredo
32. Gelismar Dias Carrijo Filho
33. Geovane Rosa da Silva
34. Gilberto de Queiroz Gomes
35. Guilherme Gonzaga e Castro
36. Guilherme Ponciano Cunha de Oliveira
37. Hemerson Pereira da Silva
38. Hugo Jorge Bravo de Carvalho
39. Jessé Araujo Santos
40. Jhefferson de Souza
41. Jhonatan Jackson Dalvit Marques
42. Jhonne da Silva Gasparino
43. Jonatas Alexandro Andrade Campos
44. José Alberto Viana Cortez Júnior
45. José Emílio da Mota Júnior
46. José Luiz Tavares dos Anjos
47. Joselio Francisco Costa de Souza
48. Karla Resio Hamu
49. Leandro José de Souza
50. Ledson Batista de Sousa
51. Lucimar Correia da Silva
52. Ludmilly Monteiro da Rocha
53. Luis Alberto Berigo Júnior
54. Makley Oliveira Soares
55. Marcos Alex Castanheira Silva
56. Marcos Lieberns Oliveira Santos
57. Marcos Vinicius Maranhão
58. Maria Santana Bento da Silva
59. Michel Motti Vieira
60. Murilo Rodrigues Felício



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

61. Neill Gomes da Rocha
62. Odilon Alves Tavares Filho
63. Paulo Henrique de Aguiar Senhorini
64. Pedro Enrique Bênia Paiva
65. Rafael César Souza
66. Renato Brum dos Santos
67. Renato Fonseca da Silva
68. Rhonald Russel de Oliveira e Silva
69. Roberto Borges da Veiga
70. Rodrigo Barbosa
71. Ronyeder Rogis Silva
72. Sara Siqueira de Oliveira
73. Sedes Silfarly Silva
74. Sérgio Guimarães Cardoso
75. Sérgio Neiva Barbosa
76. Silvio Correia Cândido
77. Sylker Luiz de Souza Marciano
78. Tasso Paulo Vidal
79. Thiago Gomes da Silva
80. Thiago Prudente Escrivani
81. Tiago e Silva Berigo
82. Ulysses Nery de Castilho
83. Vera Lúcia Vieira da Cunha Montagnini
84. Vinicius Rodrigues da Costa
85. Walter Vieira Magalhães Filho
86. Wendel Matias Rosa
87. Wendell de Paula Aguiar
88. Westmar Ribeiro dos Santos
89. Wolney Ferreira da Silva

Romário Policarpo
Presidente

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

BAR E RESTAURANTE VIOLA DE OURO LTDA, CNPJ/CPF nº 33.760.080/0001-32, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº, a Licença Ambiental Simplificada, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, 56.11-2-01 - Restaurantes e similares, desenvolvida(s) na Av. Anhanguera, Quadra: 63, Lote: 20, nº 7727, Setor Coimbra, Goiânia, Go.

BELINHA COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ/CPF nº 33.791.247/0001-22 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 47.84-9-00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); 46.82-6-00 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP), desenvolvida(s) na Av. Oriente, Quadra: 29, Lote: 47, nº 1115, Setor Residencial Recanto do Bosque, Goiânia, GO.

PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPF nº 17.420.457/0001-58, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **53616545**, a Renovação da Licença Ambiental, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Laboratórios clínicos (análises ambientais, microbiológicas e físico-químicas), testes e análises técnicas, desenvolvida(s) na Rua Indaia, Quadra: 54, Lote: 26, Casa 1, nº 415, Setor Jardim Guanabara, Goiânia, Go.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

SF ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF nº 28.513.678/0001-97, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **77121422**, a Licença Ambiental de Instalação e Operação, conforme Resolução 006/86 CONAMA, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 56.11-2-01-Restaurantes e Similares, 47.23-7-00-Com.Varejista de Bebidas, 47.29-6-99-Com.Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especia. Em Produtos Alimentícios Não Espec. Anteriormente, 47.89-0-99-Comercio Varej. de Outros Produtos Não Especificado Anteriormente, 56.11-2-04-Bares e Outros Estabelecimentos Especializados em Servir Bebidas sem Entretenimento, 56.11-2-03-Lanchonete Casas de Chá de Sucos e Similares, desenvolvida(s) na (Av /Rua) 13, Quadra: H18, Lote: 10E, Sala 02, nº 1350, Setor Marista, Goiânia, Go, CEP;/74.150-140.